



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av..Santa Luzia , S/N – Parque das Nações

LEI MUNICIPAL N.º 254 DE 07 DE JUNHO DE 2006.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no Município de Açailândia, nos termos desta lei”.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no Município de Açailândia, na seguinte proporção:

- IPTU 2006 – 50%, conforme dispõe o Art. 20, §1º da Lei Complementar nº 003/2005;
- IPTU 2005 – 30%;
- IPTU 2004 – 20%;
- IPTU 2003 – 10%;
- IPTU 2002 – 10%;
- IPTU 2001 – 10%.

Artigo 2º - O desconto previsto no art. 1º, somente será concedido, caso o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, seja efetuado até a data de 31 de agosto de 2006.

Artigo 3º - Os descontos relativos ao período de 2001 a 2005, - percentual –serão aplicados sobre o valor atualizado até a data de pagamento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal